



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 312, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A partir de primeiro de junho de 2009, fica autorizado à concessão de um reajuste de 8% (oito por cento), sendo 5,77 (cinco, setenta e sete por cento) em razão da variação do índice INPC/IBGE, referente ao período de abril de 2008 a março de 2009 e 2,23 (dois vírgula vinte e três por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor nos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 16 de junho de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretária Municipal de Fazenda